



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 5584, DE 17 DE MAIO DE 2018**

Projeto de Lei nº 100/2017

Autor: Vereadora Reinalma Montalvão

Dispõe sobre a criação da Lei no Município de Caçapava a "Parada Segura " para mulheres, idosos e pessoas com deficiência, fora da parada de ônibus, em período noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:**

### **LEI nº 5584**

**Art. 1º** - Todas as Empresas de Transportes Coletivos e Urbanos do Município estão dispensadas de obedecer aos lugares de parada obrigatória ou preestabelecidas dos pontos de ônibus para efeitos de desembarque de passageiros do sexo feminino, idosos e pessoas com deficiência, no período noturno após as 20 horas.

**Parágrafo Único** – Excetua-se do disposto neste artigo a área central da cidade contida no polígono formado pelas ruas: Av. Cel. Alcântara, Rua Cônego Rodovalho, Rua Comendador João Lopes, Rua Cel. João Dias Guimarães, Travessa Dr. Freitas e Praça Rodrigues Alves.

**Art. 2º** - Todos os veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros deverão parar para o desembarque de passageiros do sexo feminino, idosos e pessoas com deficiência nos locais indicados por estes.

**§ 1º** - Ficam mantidos os itinerários estabelecidos pela Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana.

**§ 2º** - A parada para desembarque fora dos pontos preestabelecidos não poderão ocorrer em locais proibidos pela sinalização de trânsito, observando-se sempre as regras estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** - As empresas de transporte coletivo deverão divulgar em local de grande visibilidade, no espaço interno dos veículos, o direito garantido aos usuários contemplados por esta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, 17 de maio de 2018.

Lúcio Mauro Fonseca  
**Presidente**